



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 845/2020

De: 08 de Setembro de 2.020

“Cria normas para a expedição de Declaração para efeito de Cadastro ou recadastramento junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas normas para expedição de Declaração para efeito de cadastro ou recadastramento junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

§ 1º. A declaração deverá seguir os parâmetros do anexo IX da Portaria nº 114/2002/SEFAZ/MT.

§ 2º. Ao requerer a respectiva Declaração o requerente deverá apresentar obrigatoriamente seus documentos pessoais como RG. (Registro Geral) e CPF (Cadastro Pessoa Física), além da escritura Pública da área onde o requerente encontra-se estabelecido ou se for o caso, o contrato de compra e venda e se o requerente for arrendatário, o mesmo deverá apresentar o contrato de arrendamento da área.

Art. 2º. Os documentos referentes à área que constará na declaração mencionada no Artigo 1º desta Lei, deverá ser apresentada via original e sem exceção serem registrados em Cartório para que possam surtir os efeitos legais.

Parágrafo único. Os originais após serem copiadas a fim de comporem os arquivos, serão devolvidos ao requerente.

Art. 3º. A conferência da documentação e a expedição da Declaração ficará a cargo do Departamento de Tributação e Arrecadação da Secretaria de Finanças, sendo que deverá conter a assinatura do Prefeito e do responsável pela expedição da mesma, mantendo uma cópia dos documentos mencionados em arquivo específico.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito,
em 08 de Setembro de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal